

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2023-PMF
TOMADA DE PREÇO N.º 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8533/2023

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO E A EMPRESA BARROSO COSTA ENGENHARIA LTDA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.”

Das Partes:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.321.917/0001-13, com a sede na Av. das Américas, nº 589, Centro, Firminópolis-GO, CEP: 76.105-000, neste ato representado pelo gestor o Sr. **José Airton de Oliveira**, portador do RG nº 2756185 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.239.401-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **BARROSO COSTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 49.354.930/0001-32, com sede a Rua José Francisco Marques, nº. 436, Quadra 16, Lote 07, Sala 02, Setor Bela Vista, CEP: 75.340-000, na cidade de Hidrolândia/GO, representada pelo Sr. **Albert Lino Leão**, inscrito(a) no CPF sob o nº 709.510.031-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente contrato decorre da Licitação processada na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023, sob o regime de empreitada por preço global, tipo: menor preço global por lote, regidas pelas Leis nº 8.666/1993 e LC nº 123/06, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO

1.1.1. Lote 01 – Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da praça localizada na Vila Marizete, para atender as necessidades do Município de Firminópolis – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial, proposta de preços, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2. O presente contrato terá como gestor/fiscal o(a) Servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 159.252,50 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2. FONTE DOS RECURSOS: Recursos advindos do QSE e orçamento do Município: 02.9.15.452.2401.1.060.4.4.90.51. Ficha:279. Fonte:100.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, conforme assim faculta os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e medidos, acompanhado pela ART de execução, relatório fotográfico, diário de obras, e outros, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

5.2. A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados e nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se elabore do processo de pagamento.

5.3. A tesouraria do Município, pagará à contratada, somente o valor dos serviços executados, baseado em medições, conforme o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inc. XIV, art. 40 da Lei 8.666/93;

6.2. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

6.3. O reajuste somente poderá ser efetivado após o transcurso de 01 (um) ano da apresentação da proposta;

6.4. Os preços originalmente contratados poderão sofrer reajuste de preços, desde que ocorra alteração nos preços do produto cotado, devidamente autorizado pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela CONTRATADA de documento hábil que comprove a situação, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.5. Deverá ser apresentado a Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite pelo servidor designado pelo

proponente do edital, ou seja, pagamento parcelado, proporcional à entrega dos serviços;
6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditivo do cumprimento do ajuste;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:

7.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada sempre por escrito;

7.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar;

7.1.4. Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outros;

7.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

7.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

7.1.7. Da aplicação das multas previstas neste item das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviços.

8.2. Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, guerras, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.
- c) O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

8.3. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e

responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

8.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

8.5. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação.

8.6. Poderá ainda haver prorrogação para todos os casos previstos no art. 57, § 1º, inc. I a VI.

8.7. O prazo de início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados da datado recebimento da **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Requisitante.

8.8. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexo, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.2. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e anexos, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, tributária, securitária e fiscal, os quais correrão por sua conta exclusiva.

9.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a Terceiros;

9.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Memorial ou no contrato;

- 9.2.5. Entregar o material conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta.
- 9.2.6. Assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.2.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizeram necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- 9.2.8. Permitir e facilitar a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por escrito, pertença seus agentes à contratante ou a terceiros por ele designados;
- 9.2.9. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 9.2.10. Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto reservado ao manuseio da fiscalização da contratante e livro diário de ocorrências;
- 9.2.11. Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contratado, conforme modelos fornecidos pela contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por prazo indeterminado;
- 9.2.12. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- 9.2.13. Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS;
- 9.2.14. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto;
- 9.2.15. Solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- 9.2.16. Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- 9.2.17. A contratada deverá manter proposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 9.2.18. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e/ou outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme Lei nº. 5.194/1966 e Res.nº. 307/1986, do CONFEA;
- 9.2.19. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.20. A contratada compromete-se a empregar técnicas construtivas sustentáveis em conformidade com as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será,

exclusivamente, da CONTRATADA.

10.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subempreitada total ou parcial da obra sem o conhecimento e a devida autorização da Contratante;

12.2. Caso ocorrer, a responsabilidade pelos serviços subempreitados não será transferida aos subcontratados, perante a CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará respondendo direta e exclusivamente pelas obrigações estabelecidas nestas especificações, no Edital e no Contrato. No caso de subcontratações, os pagamentos serão feitos somente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA OBRA

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

14.2. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1.1. O recebimento dos serviços será feito pela Engenharia responsável, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

15.1.3. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da Lei 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado

ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

16.1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.19. Descumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos subitens 16.1.1a e 16.1.12 deste item;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 25 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado caso a fiscalização identifique fatores relevantes que o exijam e nos casos do artigo 57 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do CCB, Lei 10.406/02 e LC nº. 123/02, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, podendo está promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos para obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços.

22.2. A contratada é responsável pelos materiais empregados e pela execução da obra, duranteo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618, da Lei Federal nº. 10.406/2002 (CCB).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de FIRMINÓPOLIS, Estado de Goiás.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, porseus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Firminópolis-GO, 28 de agosto de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE
José Airton de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Responsável legal da CONTRATADA
BARROSO COSTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 49.354.930/0001-32
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023-PMF

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato decorre da Licitação processada na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023, sob o regime de empreitada por preço global, tipo: menor preço global por lote, regidas pelas Leis nº 8.666/1993 e LC nº 123/06, e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO.
CONTRATADA: BARROSO COSTA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da praça localizada na Vila Marizete, para atender as necessidades do Município de Firminópolis – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/08/2023 à 25/11/2023.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 159.252,50 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.9.15.452.2401.1.060.4.4.90.51. Ficha:279. Fonte:100.
Processo nº: 8533/2023.
MODALIDADE: Tomada de Preço.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Firminópolis/GO, para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Firminópolis-GO, 28 de agosto de 2023.

FABIO MOREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Governo e Administração